



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR Nº 03

Pregão Eletrônico Nº 697/2023/SUPEL/RO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de gerenciamento de transporte escolar fluvial, incluindo o fornecimento de todos insumos necessário à sua perfeita execução, quais seja: mão de obra (de forma contínua), abastecimento, combustível, manutenção geral (preditiva, preventiva e corretiva), em motores de popa e embarcações tipo voadeira da frota oficial da Secretaria de Estado da Educação, peças, materiais, equipamentos, unidade móvel fluvial tipo posto lancha, em conformidade com as normas da legislação Marítima e NORMAM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, a pedido da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**

A Superintendência Estadual de Licitações, através da Pregoeira condutora da licitação epigrafada, **COMUNICA** aos interessados em especial às empresas que adquiriram o Ato Convocatório que a Unidade requisitante realizou alterações no Termo de Referência, que foram transcritas no Edital, em virtude das impugnações interpostas ao certame, conforme segue:

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Leia-se:

18.2. Da Contratada

18.2.1. Prestar os serviços, fornecendo todos os materiais, equipamentos e tecnologias necessárias em qualidade e quantidades suficientes para atendimento à legislação das Normas de Autoridade Marítima – NORMAN e seus anexos.

18.2.2. Executar as determinações contidas neste Termo de Referência e todas as cláusulas contratuais que regem a prestação dos serviços

18.2.3. Prestar os serviços durante o ano letivo em curso previsto em contrato, conforme calendário escolar, informados pelas unidades escolares.

18.2.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, nos dias e turnos estipulados pela Secretaria Estadual de Educação, bem como na necessidade do serviço em sábados letivos, caso a unidade escolar necessite dos serviços nesses dias, sendo a contratada, comunicada com antecedência de no mínimo 72 horas.

18.2.5. Disponibilizar as embarcações de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência, utilizando-se exclusivamente para o transporte escolar fluvial.

18.2.6. É expressamente proibido o piloto conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde ou servidor da escola autorizado pela Secretaria Estadual de Educação, por escrito, desde que haja disponibilidade de assento na embarcação.

18.2.7. Ficando expressamente proibido o transporte de terceiros, o chamado "carona", nas embarcações destinadas ao Transporte Escolar.

18.2.8. Cumprir o horário de chegada de cada trajeto/rota na unidade escolar,

preferencialmente 15 minutos antes do horário de início das atividades escolares.

18.2.9. Em caso de impedimento de circulação de quaisquer embarcações destinadas a execução do transporte em questão, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, emplacements, realização de vistoria, e/ou outros serviços, responsabilizar-se pela substituição imediata da embarcação, por outro de nível igual ou superior, de modo a evitar atrasos e interrupções dos serviços do Transporte escolar, daquela ROTA.

18.2.10. Substituir imediatamente a embarcação que estiver prestando serviço, em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito mecânico ou falta de manutenção, má conservação e irregularidades identificadas.

18.2.11. No retorno, não exceder a 15 minutos de espera por parte do aluno dentro da unidade escolar, salvo motivo de força maior ou exceções previamente acordadas entre as partes.

18.2.12. Contratar exclusivamente condutores habilitado com a Carteira de Inscrição e Registro C.I.R e na categoria mínima de Marinheiro Auxiliar Fluvial de Máquinas e/ou Convés.

18.2.13. Treinar os condutores (fluviários) das embarcações, ficando todos os encargos trabalhistas decorrentes da contratação e/ou rescisão por conta da Contratada.

18.2.14. A Contratada assumirá qualquer responsabilidade pelos encargos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução dos serviços, que tiver dado causa (s) a terceiro (s).

18.2.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado.

18.2.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração, aos alunos e terceiros na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da Secretaria Estadual de Educação.

18.2.17. Tratar com urbanidade os alunos, pais, servidores da escola e os agentes de fiscalização da Contratante.

18.2.18. Manter os coletes salva-vidas na embarcação, na proporção de 100% da capacidade de lotação de sua embarcação, acrescido de 10% excedente, em condições de uso e em quantidade compatível ao número de assentos e tamanhos adequados aos alunos atendidos.

18.2.19. Substituir imediatamente os coletes salva-vidas que estiverem desgastados pela ação do tempo e mau uso.

18.2.20. Aproximar a embarcação de local adequado para embarque e desembarque, sendo recomendado o acesso principal da escola, garantindo a segurança e a integridade dos alunos atendidos pelo transporte escolar fluvial.

18.2.21. As embarcações deverão ser utilizadas exclusivamente para o transporte escolar fluvial dos alunos, devendo as mesmas permanecer atracadas na proximidade da unidade escolar durante todo o período de aula.

18.2.22. Manter a embarcação escolar, durante toda a vigência do contrato, em perfeito estado de conservação, fazendo as manutenções e higienização necessárias para não prejudicar o andamento das atividades da Contratante.

18.2.23. Nomear um responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com o objetivo de garantir a qualidade do serviço, orientando os pilotos. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, a Secretaria Estadual de Educação, e de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na vigência do contrato.

18.2.24. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido na embarcação escolar.

18.2.25. Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante o percurso, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor da embarcação e colocar terceiros em riscos desnecessários.

18.2.26. Manter um Livro de Ocorrências diárias com identificação da embarcação, condutor (marinheiro), horário de saída e chegada e eventual histórico de ocorrências, comunicando ao

responsável da Secretaria Estadual de Educação qualquer situação/fato que ocorrer durante a Rota/Itinerário. Ao final do ano letivo, o livro deverá ser entregue à SEDUC.

18.2.27. Caberá à Contratada proceder a guarda das embarcações após a execução de cada atividade.

18.2.28. Exigir que os condutores da embarcação escolar trajem - se adequadamente, fazendo uso do protetor solar, uniforme, crachá de identificação (foto recente), Rota/itinerário que trabalha e a empresa para qual foi contratado.

18.2.29. Assumir todas as responsabilidades das embarcações (multas, impostos, taxas, etc.), fornecendo combustível de acordo com os dias letivos e dentro das normas apropriadas de abastecimento.

18.2.30. Manter as embarcações limpas e higienizadas diariamente.

18.2.31. Manobrar a embarcação somente com os alunos sentados e com os salva-vidas colocados.

18.2.32. Equipar e manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos nas Normas de Autoridade Marítima.

18.2.33. Em caso de ausência do Piloto e/ou Monitor, a empresa contratada deverá efetivar a substituição no prazo máximo de 2h (duas horas).

18.2.33.1. A substituição mencionada no item anterior, está prevista sua inserção no módulo 4, da planilha de custos e formação de preços.

18.2.34. A Contratada terá que arcar com todas as despesas com combustível, devendo apresentar cronograma mensal de abastecimentos das embarcações.

18.2.35. A Contratada terá que arcar com os custos com aquisição de substituição de todas peças, equipamentos e demais insumos necessários para as manutenções preventivas, corretivas e preditivas, tanto mecânicas, estrutural, proteção, segurança, acomodação, comunicação e de identificação visual das embarcações sob usufruto, durante a vigência do contrato.

18.2.36. Manter atualizados todos os documentos referentes às embarcações no decorrer de todo o contrato, tais como: Termo de Responsabilidade, Título de Inscrição da Embarcação, Caderneta de Inscrição e Registro dos condutores das embarcações escolares e outros que as Normas de Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM exigirem, mantendo cópias dos mesmos na embarcação escolar.

18.2.37. Manter em pasta na embarcação o Termo de Inscrição (TIE), Termo de Responsabilidade, Nota de Arqueação e Regras para evitar abalroamento, conforme Anexo 4-A da NORMAM – 02/DPC, Rol de Equipagem e Rol de Portuário, conforme itens 0206 e 0207 da NORMAN-13/DPC.

18.2.38. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

2. DA GARANTIA DO SERVIÇO

Leia-se:

3.5. Garantia dos Serviço/Materiais

3.5.1. O prazo de garantia dos serviços prestados (mão de obra e peças) será de no mínimo 90 (noventa dias), a contar da data do recebimento atestado pelo gestor, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-lo em caso de necessidade de novo reparo, nos termos dispostos na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), sem ônus para a SEDUC.

3.5.2. Em caso de apresentação de falhas na execução dos serviços, os objetos que apresentarem problemas deverão ser retirados para correção no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação que deverá ser realizado pelo setor competente quanto a controle e fiscalização dos serviços.

3.5.3. O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de

garantia, será de até 30 (trinta) dias.

3.5.4. Os serviços somente poderão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejadas e com garantia.

3. **DA MANUTENÇÃO GERAL (PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA)**

Leia-se:

4.3. Da manutenção geral (preditiva, preventiva e corretiva)

Os serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva das embarcações e motores de popa, objetiva a execução das manutenções, reparos, substituição de peças e partes por desgaste natural, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação, conservação, bem como serviços equivalentes. Incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, aferição e limpeza dos equipamentos, conforme cada caso, bem como as orientações à Seduc acerca da utilização normal e adequada dos mesmos. Incluindo o fornecimento de peças, bem como as ferramentas, equipamentos e materiais necessários a execução da manutenção devidamente autorizada, visando o funcionamento pleno e adequado dos barcos e motores.

Todo material necessário à manutenção preditiva, preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela Contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

Todo o material, partes, peças e consumíveis a serem fornecidos deverão ser ORIGINAIS ou GENUÍNOS (NOVOS, sem uso), não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, usados de mercado paralelo ou de outra procedência.

Os materiais, e os procedimentos técnicos adotados deverão atender as normas da ABNT para procedimentos de soldagem, esquemas de tratamento de superfície e pintura, corte e dobramento de chapas, meio ambiente e segurança do trabalho, e a legislação marítima e NORMAM quando se aplicar, em relação ao equipamentos de salvatagem, sinalização da embarcações e motores de popa

4.3.1. Manutenção Preditiva

A manutenção preditiva, também conhecida como manutenção planejada, é aquela em que as embarcações recebem ajustes periódicos, sem deixar quebrar ou falhar.

Por exemplo, trocar o óleo e o filtro do motor com base a cada 250 (duzentas e cinquenta) horas. O que a diferencia da manutenção preventiva, é que, naquela, não há periodicidade certa, mas na preditiva sim.

4.3.2. Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva visa garantir as boas condições da embarcação para evitar surpresas desagradáveis como panes durante a viagem e manter a segurança no funcionamento da embarcação e conseqüentemente no transporte dos estudantes.

Durante a manutenção preventiva, é possível verificar todos os detalhes e, assim, fica mais fácil perceber as reais condições de funcionamento da embarcação e reparar, no tempo certo, pequenas avarias que poderão causar grandes transtornos para os estudantes.

Os principais serviços de manutenção preventiva e preditiva são:

1. Troca das velas, correias, e o que mais for identificado com desgastes ou avarias;
2. Troca de óleo, da hélice do motor e do filtro do motor;
3. Lubrificação do motor, partes do diferencial e caneta e eixo de transmissão;
4. Revisar bomba de porão;
5. Limpeza dos bicos injetores ou carburador dependendo do motor de popa;

6. Zelar da embarcação, lubrificar os cabos do volante e acelerador;
7. Sinalização da embarcação, lâmpadas e faixas;
8. Peças de reposição para sistemas essenciais, incluindo peças de motor, fiação elétrica;
9. Equipamentos de segurança, como coletes salva-vidas, sinalizadores e kit de primeiros socorros;
10. Assentos sempre fixos;
11. Higienização e limpeza;

4.3.3. Manutenção Corretiva

Os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão por solicitação do Fiscal do Contrato indicado pela Administração, visando à eliminação de defeitos ocasionais das embarcações e motores.

Os serviços de manutenção corretiva compreenderão a mão-de-obra de recuperação das embarcações e motores de popa, podendo incluir as peças e acessórios demonstrados em orçamento devidamente aprovado pela Contratante, mediante todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato.

Os serviços de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, somente serão executados após autorização da Contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado o valor da mão-de-obra e o de peças e acessórios fornecidos, bem como o tempo de serviço estimado pela contratada para a sua execução. A fiscalização do contrato poderá realizar pesquisa com o objetivo de confrontar o orçamento apresentado pela contratada com os preços e condições praticados no mercado local e com os preços e tempos-padrão constantes em tabelas próprias, antes de autorizar a sua execução.

Os serviços de reparo e manutenção corretiva das embarcações e motores de popa incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, aferição e limpeza, conforme cada caso, bem como as orientações à Contratante acerca da utilização normal e adequada dos mesmos. Incluindo o fornecimento de peças, bem como as ferramentas, equipamentos e materiais necessários a execução da manutenção devidamente autorizada, visando o retorno ao funcionamento pleno e adequado dos barcos e motores.

Todo material necessário à manutenção corretiva deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

Todo o material, partes, peças e consumíveis a serem fornecidos deverão ser ORIGINAIS ou GENUÍNOS (NOVOS, sem uso), não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, usados de mercado paralelo ou de outra procedência.

Os materiais, e os procedimentos técnicos adotados deverão atender as normas da ABNT para procedimentos de soldagem, esquemas de tratamento de superfície e pintura, corte e dobramento de chapas, meio ambiente e segurança do trabalho, e a legislação marítima e NORMAM quando se aplicar, em relação ao equipamentos de salvatagem, sinalização da embarcações e motores de popa.

Todas as peças de substituição devem ser submetidas à apreciação da fiscalização de modo a haver aceitação e liberação de utilização dos mesmos por parte da CONTRATADA, havendo incoerência com as especificações, essas peças não serão aceitos por parte da fiscalização.

Os serviços de manutenção corretiva, bem como a substituição de peças e acessórios, somente serão executados após autorização da Contratante, mediante a apresentação de orçamento prévio, onde seja discriminado o valor da mão-de-obra e o de peças e acessórios fornecidos, bem como o tempo de serviço estimado pela contratada para a sua execução.

Os serviços serão iniciados após emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor do Contrato, designado em Portaria específica, contendo a quantidade de embarcações e motores e locais onde os mesmos estão localizados.

Os pagamentos serão sobre os serviços e peças efetivamente fornecidos.

Após a execução do serviço, a embarcação deverá ser entregue limpa interna e externamente.

Os serviços e reparos a serem executados:

1. Confecção e instalação de toldo (cobertura) para proteção contra sol e chuva, cobrindo todos os assentos.
2. Confecção das grades laterais para proteção contra quedas.
3. Confecção de sanefas de proteção.
4. Reparo e solda por processo MIG/MAG de todas as avarias do tipo trincas, furos e elementos estruturais do casco.
5. Reforma do casco com remoção da pintura atual (lixamento), pintura geral do casco e confecção do nome da embarcação.

Identificação Visual - Pintura na cor branca com faixa nas laterais das embarcações deverá ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal com as seguintes especificações: cor preta com 400mm ± 10mm de largura, a meia altura da carroçaria, na qual deve ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”, na tipologia Arial, com altura da letra de 280mm ± 10mm, na cor “Amarelo Escolar”, pintado em sistema poliuretano bi componente, e espessura da camada seca entre 50 e 60µm.

Marcações e Inscricões no Casco - a embarcação deverá ser marcada de modo visível e durável, com letras e algarismos de tamanho apropriado às dimensões da embarcação, do seguinte modo:

1) nome da embarcação e porto de inscrição - as letras dos nomes terão, no mínimo, 10 cm de altura, assim distribuídos:

- a) na popa - nome da embarcação juntamente com o porto de inscrição, e;
- b) na proa - nome da embarcação nos dois bordos.

2) escala de calado - será escrita a boreste e a bombordo, a vante e a ré (nos pontos em que a quilha encontra os contornos de roda de proa e do cadaste) e a meia nau, em medidas métricas.

- a. Confecção e instalação dos estrados em alumínio antiderrapante/ou em madeira.
- b. Confecção e instalação de cadeira do piloto, a cadeira deverá ser do tipo giratória, acolchoada em espuma de alta densidade.
- c. Confecção e instalação de bancos almofadados com encostos em material impermeável resistente a água.
- d. Revisão e reparo da rede elétrica geral da embarcação, conforme Normas da Autoridade Marítima.
- e. Revisão, reparo e/ou troca do kit volante.

f. Revisão mecânica geral do motor, retirada/recolocação, verificação de anormalidades no motor de popa (vazamento de combustível, estado das velas, bobinas, cabos de direção, avanço e aceleração, circulação da água de arrefecimento, dentre outros), recuperação de motor, troca de óleo do motor, troca do rotor da bomba de água, limpeza, reparo e/ou troca da bomba de porão e do carburador, troca do Filtro de combustível, reposição de peças em geral e outros serviços pertinentes à mecânica da embarcação.

4. CONCLUSÃO

Em atendimento ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica designada para abertura do certame, o dia **13 de junho de 2024 às 10h00min (horário de Brasília)** no sistema www.comprasnet.gov.br

Porto Velho, data e hora do sistema.

Bruna Karen Borges Rodrigues
Pregoeira-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 23/05/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048583312** e o código CRC **049EE1BB**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0029.002857/2023-41

SEI nº 0048583312